

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.198 – Terça-feira, 18 de junho de 2024

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO DE Nº 539, DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 540, DE 18 DE JUNHO DE 2024.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
Sem matéria para esta edição.....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	2
Sem matéria para esta edição.....	2
EXPEDIENTE.....	2

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO DE Nº 539, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Atualiza o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 – incisos I e II; Art. 12; Art. 68 – incisos VI, XIII, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal Aldir Blanc;

Considerando que a Lei supra referida prevê fluxo contínuo de renda aos Produtores Culturais, etc; \

Considerando o disposto no Art. 215, da Constituição da República, que ordena ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei Federal de no âmbito de Município de Luís Gomes/RN.

DECRETA:

Art. 1º A Atualização do Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes/RN, instituído pelo Decreto Municipal de no 286, de 25 de agosto de 2020 e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3º Poderão se inscrever e/ou atualizar no/o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Luís Gomes, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II - agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, podendo ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - nome / razão social;

II - nome artístico /nome fantasia;

III - CPF / CNPJ;

IV - data de nascimento / data de expedição CNPJ;

V - e-mail;

VI - endereço completo;

VII - telefone;

VIII - redes sociais, site e blog (link);

IX - área de atuação cultural;

X - registro profissional na área cultural (caso tenha);

XI - integra algum coletivo;

XII - integra algum espaço / equipamento / instituição cultural;

XIII - origens da renda financeira (caso tenha);

XIV - vínculo empregatício, considerando a área de atuação (caso tenha);

XV - benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI - mini currículo.

Parágrafo Único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.198– Terça-feira, 18 de junho de 2024**

§ 1º - Parágrafo Único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes, observado o disposto nas Leis Federais de nos 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e, 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º - A atualização e/ou cadastro de que trata o presente Decreto se dará de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes, sito à Rua Ozório Pinheiro, 44 - Centro ou, via online, obtendo-se o formulário pelas canais sociais da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, encaminhando o mesmo devidamente preenchido pelo e-mail secultlg@gmail.com, da Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado em Boletim Oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Luís Gomes, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Os cadastros realizados até a data de publicação deste Decreto serão mantidos, sendo gradativamente atualizados de conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 540, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

Altera Dispositivo do Decreto Municipal 532/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;  
Considerando as disposições do Decreto Municipal de no 532, de 4 de junho de 2024;  
Considerando a constatação de lápso na denominação da XIV de Futsal denominada de XIV Copa Primo Fernandes de Futsal;

DECRETA:

Art. 1º Fica altera de XIV Copa Primo Fernandes para XIV COPA DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS DE FUTSAL.  
Parágrafo Único. A alteração de que trata o presente Decreto, se dá em todo o teor do Decreto Municipal no 532, de 4 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo à 4 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito em, 18 de junho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

**Sem matéria para esta edição.**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Sem matéria para esta edição.**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com